



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### **DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 2316 /2020**

**PROCESSO N º 84.002554/2018-04**

**O INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, pessoa jurídica de direito público, erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Denise Maria Ziober, vem através de decisão administrativa, vinculado ao **Processo nº. 84.002554/2018-04**, responder a CONTRANOTIFICAÇÃO (3238590) da compromitente denominada **COMPAGER LOGÍSTICA TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.106.386/0001-10, com sede na Rua Santa Catarina nº 50 - Loja 09, Centro, Londrina/PR.

### **RELATÓRIO**

Trata-se de processo de EIV referente ao empreendimento denominado "**COMPAGER LOGÍSTICA TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA**", localizado na Rua Santa Catarina nº 50 - Loja 09, Centro, Londrina/PR, onde o empreendimento depende do cumprimento de obrigações determinadas no TERMO DE COMPROMISSO e na Diretriz de EIV nº 21/2013 - IPPUL, para a aprovação do projeto e obtenção do alvará de construção.

Em sede de contra notificação, sustenta o requerente que o empreendimento não obteve aprovação da administração anterior para tal projeto, motivo esse que o empreendimento não recebeu até o momento. Além disso, o requerente aponta que o investimento que seria utilizado para o projeto foi redirecionado para o município de Rolândia/PR. Desse modo, apresentando demora para execução do projeto, assim, dificultando o cumprimento de tais medidas mitigadoras da Cláusula segunda do EIV nº 21/2013, o investidor declarou cancelamento do projeto.

É o relatório.

### **DA DECISÃO**

Analisando as circunstâncias apresentadas pelo requerente e a documentação constante do processo nº 84.002554/2018-04, de acordo com o TERMO DE COMPROMISSO em sua Cláusula Primeira - DO OBJETO, as obrigações definidas e assumidas pelo compromitente são parte integrante das normas regulamentares de sua implantação e funcionamento.

Considerando que o empreendimento denominado '**COMPAGER**

**LOGÍSTICA TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA** ” manifestou **DESISTÊNCIA** em relação à execução da obra licenciada por este estudo - informação esta confirmada pela Diretoria de Aprovação de Projetos - não mais subsiste qualquer obrigação para com o Poder Público, haja vista a evidente **PERDA DO OBJETO**.

O Art. 17, Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº. 1385/2015, assevera que, em caso de desistência da execução do empreendimento, a mera comunicação do desinteresse ensejará o arquivamento do processo, com decisão final do diretor-presidente do IPPUL, com a cessação de todos os efeitos do termo. Vejamos:

**“Art. 17.** O Termo de Compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado pelo Poder Público, independentemente de interpelação extrajudicial, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

**Parágrafo Único.** Em caso de desistência da execução do empreendimento, o requerente deverá formalizar pedido de desistência, o qual ensejará o arquivamento do processo, com decisão final do diretor-presidente do IPPUL, cessando os efeitos do termo.”

Sendo assim, entende-se que as penalidades cabíveis ao descumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso, em sua Cláusula Quinta, **não devem ser aplicadas** ao caso em concreto, pois há manifesta perda do objeto.

Nesse sentido, **defiro** o pedido do CONTRANOTIFICANTE, determinando o **ARQUIVAMENTO** do processo administrativo. Caso posteriormente o empreendimento em questão possuir capital para ampliação, poderá preencher um novo formulário de caracterização para um novo processo EIV.

Londrina, 13 de julho de 2020.

**Ziober**

**Presidente**

**Denise Maria**

**Diretora-**



Documento assinado eletronicamente por **Denise Maria Ziober, Diretor(a) Presidente - Gabinete**, em 13/07/2020, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4034438** e o código CRC **C9EBF9A1**.